LEI Nº 2806/2020

"Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências"

O Povo do Município de Abaeté/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem a finalidade de instituir gratificação que será concedida aos servidores efetivos que especificam.

Art. 2º - Os servidores que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer as funções de membros de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, membros da equipe de apoio de Pregão, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10520/02, terão direito a uma gratificação nos seguintes percentuais:

I – Membros da Comissão de Licitação – 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico do servidor;

II – Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação – 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor; e

III – Membros da equipe de apoio – 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 3º - O servidor que, sem prejuízo do exercício das funções de seu cargo de origem, for designado como responsável pelo inventário patrimonial da Câmara Municipal, conforme dispõe o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Abaeté, fará jus a uma gratificação no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 4º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro, Presidente de Comissão, Membro de Equipe de Apoio ao Pregoeiro, Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada á percepção cumulativa da gratificação pela

participação em mais de uma comissão ou equipe.

Art. 5º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou equipe de apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 6º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Abaeté/MG, 13 de Janeiro de 2020.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal de Abaeté